



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 94/2018

## PROJETO DE LEI N° 94/2018

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (UNIASSELVI)**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio com a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (UNIASSELVI)**, sociedade simples limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.894.432/0004-07, com sede a Rodovia BR 470, KM 71, nº 1040, Bloco N, Bairro Benedito, Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.130-000, em observância aos termos do Art. 11, XXII, e Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM.

**§ 1º** O Convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto ofertar de cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, aos Servidores Públicos desta Municipalidade.

**§ 2º** Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a Entidade assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.

**Art. 2º** A vigência deste Convênio está condicionada às validades dos atos regulatórios da instituição, expedidos pelo MEC - Ministério da Educação, vinculados aos seus respectivos ciclos avaliativos.

**Parágrafo único** A instituição somente receberá os recursos correspondentes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das bolsas de estudos, previstas no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, se houver servidor devidamente matriculado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (7/6/2018).

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 94/2018

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 94/2018, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (UNIASSELVI)**, e dá outras providências.

O presente convênio visa estabelecer autorização Legislativa para celebrar convênio com referida instituição, objetivando que os funcionários públicos desta Municipalidade possam realizar cursos de *Pós-Graduação Lato Sensu*, em observância aos termos do Art. 11, XXII, e Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Desta feita, visando seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, para que assim, possamos também proporcionar a oportunidade de desenvolver, crescer e ampliar os horizontes educacionais e profissionais dos servidores do Município de Ivaiporã/PR.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

*Miguel Roberto do Amaral*  
Prefeito Municipal

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>01.894.432/0004-07</b> <b>FILIAL</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>24/06/2008</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>UNIASSELVI</b>		<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>ROD BR 470, KM 71</b>	<b>NÚMERO</b> <b>1040</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>BLOCO N</b>
<b>CEP</b> <b>89.130-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>BENEDITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>INDAIAL</b>
<b>ENDERECO ELETRÔNICO</b> <b>FISCAL@UNIASSELVI.COM.BR</b>		<b>UF</b> <b>SC</b>
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		<b>TELEFONE</b> <b>(47) 3301-9000 / (47) 3301-9142</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>24/06/2008</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/06/2018 às 15:53:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S. LTDA.**

**23ª Alteração do Contrato Social**

CNPJ/MF nº 01.894.432/0001-56

Pelo presente instrumento particular,

**TREVISIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rodovia BR 470, 1040, KM 71, Sala T, bairro Benedito, CEP 89084-405, cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 33.209.77037-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Sr. **Carlos Eduardo Martins e Silva**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade RG nº 13.180.990-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.296.317-58, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 4º e 5º andares, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.431-002, e Sr. **Edson Gustavo Georgette Peli**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 27.995.057-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.500.528-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 12º andar, conjunto 1201, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132 ("Treviso"); e

**ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Gregório Diegoli, nº 35A, Bairro São Luiz, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88351-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.031.740/0001-09 e com seu Contrato Social registrado na JUCESC sob o NIRE 42.204.123.199, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos Sr. **Valdir Gomes Barbosa Sobrinho**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 54.702.269-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.500.903-10 e Sr. **Jesonias Castanho da Silva**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 18.699.446-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.066.868-77, ambos com endereço comercial na Rodovia BR 470, nº 1040, KM 71, bairro Benedito, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405 ("Assevim"),

Na qualidade de únicas sócias da **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S. LTDA.**, sociedade simples limitada com sede no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 470, nº 1040, km 71, Bairro Benedito, CEP 89084-405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.894.432/0001-56 e com seus atos societários registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Indaial, Ofício do Registro Civil, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas A-3, folha 85, sob o nº 271 ("Sociedade");



8  
Têm, entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

## 1. ABERTURA DE FILIAIS DA SOCIEDADE

1.1 As sócias decidem neste ato pela abertura das filiais abaixo:

- a) Rua Senador João Cordeiro, 1095, Sala 01, Centro, CEP 62760-000, Baturité/CE;
- b) Avenida Neco Martins, 182, Centro, CEP 62670-000, São Gonçalo do Amarante/CE;
- c) Rua 2 de Fevereiro, 309, Sala 03,04,06,07,09,10,11,12,14,15 e 18, Prédio Pátio da Abolição, Centro, CEP 62600-000, Itapajé/CE;
- d) Rua Dragão do Mar, 138, Centro, CEP 62800-000, Aracati/CE;
- e) Rua Coronel Liberalino, 1055 e 1051, loja 04 e 05, Centro, CEP 62250-000, Ipu/CE;
- f) Rua Augusto Vieira, 76, Centro, Quadra 02, Lote 06, CEP 58340-000, Sape/PB;
- g) Rua Vinte e Cinco de Janeiro, 871, centro, CEP 58175-000, Cuité/PB;
- h) Rua Marcos Barbosa, 93, Centro, CEP 58280-000, Mamanguape/PB;
- i) Praça São Sebastião, 09, Centro, CEP 55680-000, Bonito/PE;
- j) Rua Torres, Quadra 06, Nº02, CPAI, Morada da Serra, CEP 78055-110, Cuiabá/MT;
- k) Avenida Marechal Rondon, 718, setor Leste, CEP 78500-000, Colíder/MT;
- l) Avenida das Palmeiras, 925, setor Residencial Norte, CEP 70550-368, Sinop/MT;
- m) Avenida Luiz Lunardi, 1127, Lote 04, Quadra E, bairro Guarany, CEP 898250-000, Xaxim/SC.

## 2. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAIS

2.1 As sócias aprovam a alteração de endereço da filial localizada Rua Anastácio José Pereira, nº 768, salas 101, 102, 201, 202 e 203, centro, CEP 88340-236, Camboriú/SC, passando o novo endereço ser na Rua Anastácio José Pereira, nº 768, salas 101, 102, 201, 202, 203 e 508 centro, CEP 88340-236, Camboriú/SC.

## 3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não alteradas pelo presente instrumento. Logo, as sócias resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:



**"CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S. LTDA.  
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA**, estabelecida à Rodovia BR 470, 1.040, km 71, bairro Benedito, na cidade de Indaiá, Estado de Santa Catarina, CEP 89084-405.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade, a critério de sua administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade mantém uma filial na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 385, bairro Salto do Norte, CEP 89065-000, Blumenau/SC;

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470, 1.040, km 71, Bloco N, bairro Benedito, CEP 89084-405, Indaiá/SC;

**Parágrafo Quarto** - A sociedade mantém uma filial na Rua Engenheiro Udo Deeke, 485, bairro Salto do Norte, CEP 89065-100, Blumenau/SC;

**Parágrafo Quinto** - A sociedade mantém uma filial na Rua Blumenau, 4.664, bairro Araponguinhas, CEP 89120-000, Timbó/SC;

**Parágrafo Sexto** - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470, nº 1.040, KM 71, 2º andar, sala 02, Bairro Benedito, CEP 89130-000, Indaiá/SC;

**Parágrafo Sétimo** - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 282, nº 1015, KM 216, Lojas 136 a 145, S16, L037, 038, 039 e 039A, bairro Guarujá, CEP 88521-130, Lages/SC;

**Parágrafo Oitavo** - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470, nº 1040, KM 71, Bloco N, Sala E – Bairro Benedito, CEP 89130-000, Indaiá/SC;

**Parágrafo Nono** - A sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470, nº 1040, KM 71, Bloco N, Sala P – Bairro Benedito, CEP 89130-000, Indaiá/SC.

**Parágrafo Décimo** - A sociedade mantém uma filial na Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, Sala 01, Bairro São João, CEP – 88.305-001, Itajaí/SC.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A sociedade mantém uma filial na Rua Aniceto Zacchi, nº 1109, Sala 1 – Bairro Ponte do Imaruim, CEP 88130-301, Palhoça/SC.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A sociedade mantém uma filial na Rua Conselheiro Mafra, nº 399, Sala 1 – Bairro Centro, CEP 88010-102, Florianópolis/SC.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A sociedade mantém uma filial na Rua D. Francisca, nº 934, Sala 1 – Bairro Saguaçu, CEP 89221-006, Joinville/SC.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A sociedade mantém uma filial na Rua Bento Gonçalves, nº 2842, Sala 1 – Bairro Centro, CEP 935100-60, Novo Hamburgo/RS.



**Parágrafo Décimo Quinto** - A sociedade mantém uma filial na Rua Alice Baugarten Padilha, nº 178, Sala 1, - Bairro Olaria, CEP 96180-000, Camaquã/RS.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A sociedade mantém uma filial na Avenida Ariosto da Riva, nº 1609, Quadra 2, Lote 03, Setor G – Bairro Centro, CEP 78580-000, Alta Floresta/MT.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A sociedade mantém uma filial na Avenida Poti, nº 1550, Sala 2B – Bairro Centro, CEP 95.555-000, Capão da Canoa/RS.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A Sociedade mantém uma filial na Rua Senador Pedro Lago, nº 104, Sala 2B – Bairro Centro, CEP 44700-000, Jacobina/BA.

**Parágrafo Vigésimo** - A Sociedade mantém uma filial na Avenida 27 de outubro, nº 587, Sala 2B – Bairro Vila Sorocabana, CEP 18120-000, Mairinque/SP.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - A Sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 280, nº 15885, Sala 1, Bairro Imigrantes, CEP 89270-000, Guaramirim/SC.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - A Sociedade mantém uma filial na Rodovia BR 470 Km 140, nº 5.253, Sala 1, bairro Valada Itoupava, CEP 89162-870, Rio do Sul/SC.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Avenida Conselheiro João Gaya, nº 1190, sala 01, centro, CEP 88370-390, Navegantes/SC;

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - Rua Arnoldo Schramm, nº 210, Centro, CEP 89110-097, Gaspar/SC;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - Avenida Antônio Volpato, nº 1488, centro, CEP 87111-011, Sarandi/PR;

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - Rua Anastácio José Pereira, nº 768, salas 101, 102, 201, 202, 203 e 508, centro, CEP 88340-236, Camboriú/SC;

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** - Rua Guilherme Dancker, nº 161, térreo sala 02 e 03 e 1º Andar salas 07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16, centro, CEP 89010-160, Jaraguá do Sul/SC;

**Parágrafo Vigésimo Oitavo** - Rua Amazonas, nº 1020, bairro Garcia, CEP 89020-000, Blumenau/SC.

**Parágrafo Vigésimo Nono** - Rua Pedro Eulálio Adriani, 147, bairro XV de Novembro, CEP 88200-000, Tijucas/SC.

**Parágrafo Trigésimo** - Rua Ernani Cotrin, s/n, Lote G2, Quadra 14, centro, CEP 88780-000, Imbituba/SC;

**Parágrafo Trigésimo Primeiro** - Rua Comandante Almiro, 379, Centro, CEP 44001-456, Feira de Santana/BA;

**Parágrafo Trigésimo Segundo** - Rua Vigário José Ignácio, 153, bairro Centro Histórico, CEP 90020-100, Porto Alegre/RS;



**Parágrafo Trigésimo Terceiro** - Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 252, térreo e 1º Andar, Centro, CEP 89130-000, Indaial/SC;

**Parágrafo Trigésimo Quarto** - Rodovia BR 470, nº 1600, galpão 01, bairro João Paulo II, CEP 89130-000, Indaial/SC;

**Parágrafo Trigésimo Quinto** - Rua Coronel Vidal Ramos, 835, Centro, CEP 89520-000, Curitibanos/SC;

**Parágrafo Trigésimo Sexto** - Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Sala 03, Centro, CEP 89120-000, Timbó/SC;

**Parágrafo Trigésimo Sétimo** - Rua João Pessoa, nº 560, bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau/SC;

**Parágrafo Trigésimo Oitavo** - Rua 15 de Novembro, 649, Sala 08, Centro, CEP 89107-000, Pomerode/SC;

**Parágrafo Trigésimo Nono** - Rua Almirante Tamandaré, 148, Centro, CEP 89820-000, Xanxerê/SC;

**Parágrafo Quadragésimo** - Avenida Porto Alegre, 373 D, Centro, CEP 89802-130, Chapecó/SC;

**Parágrafo Quadragésimo Primeiro** - Rua Senador João Cordeiro, 1095, Sala 01, Centro, CEP 62760-000, Baturité/CE;

**Parágrafo Quadragésimo Segundo** - Avenida Neco Martins, 182, Centro, CEP 62670-000, São Gonçalo do Amarante/CE;

**Parágrafo Quadragésimo Terceiro** - Rua 2 de Fevereiro, 309, Sala 03,04,06,07,09,10,11,12,14,15 e 18, Prédio Pátio da Abolição, Centro, CEP 62600-000, Itapajé/CE;

**Parágrafo Quadragésimo Quarto** - Rua Dragão do Mar, 138, Centro, CEP 62800-000, Aracati/CE;

**Parágrafo Quadragésimo Quinto** - Rua Coronel Liberalino, 1055 e 1051, loja 04 e 05, Centro, CEP 62250-000, Ipu/CE;

**Parágrafo Quadragésimo Sexto** - Rua Augusto Vieira, 76, Centro, Quadra 02, Lote 06, CEP 58340-000, Sape/PB;

**Parágrafo Quadragésimo Sétimo** - Rua Vinte e Cinco de Janeiro, 871, centro, CEP 58175-000, Cuité/PB;

**Parágrafo Quadragésimo Oitavo** - Rua Marcos Barboza, 93, Centro, CEP 58280-000, Mamanguape/PB;

**Parágrafo Quadragésimo Nono** - Praça São Sebastião, 09, Centro, CEP 55680-000, Bonito/PE;

**Parágrafo Quinquagésimo** - Rua Torres, Quadra 06, Nº02, CPAI, Morada da Serra, CEP 78055-110, Cuiabá/MT;



**Parágrafo Quinquagésimo Primeiro** – Avenida Marechal Rondon, 718, setor Leste, CEP 78500-000, Colíder/MT;

**Parágrafo Quinquagésimo Segundo** – Avenida das Palmeiras, 925, setor Residencial Norte, CEP 70550-368, Sinop/MT;

**Parágrafo Quinquagésimo Terceiro** - Avenida Luiz Lunardi, 1127, Lote 04, Quadra E, bairro Guarany, CEP 89825000, Xaxim/SC.

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem como objeto social:

- (a) Organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em todos os seus níveis e graus nos termos dos princípios consignados na legislação específica.
- (b) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade humana, através do aperfeiçoamento do homem e da preservação da cultura brasileira inspirada nos princípios morais, cívicos e democráticos.
- (c) Realizar e participar de congressos, seminários, excursões e reuniões com finalidades educacionais, culturais e sociais.
- (d) As unidades de educação e de ensino que vierem a ser mantidas pela sociedade terão suas finalidades específicas nos seus respectivos regimentos.
- (e) Participação no capital social de outras empresas.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá para funcionar de autorização prévia dos órgãos competentes.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas, independente das atividades sociais destas.

**Cláusula Terceira** - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio cotista ou não.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de maio de 1997 e sua duração é por tempo indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 9.021.508,00 (nove milhões, vinte e um mil, quinhentos e oito reais), divididos em 9.021.508 (nove milhões, vinte e um mil, quinhentas e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas:



Sócia	Quantidade de Quotas	Valor das Quotas (R\$)
<b>Treviso Empreendimentos e Participações S.A.</b>	9.021.506	9.021.506,00
<b>Assevim - Sociedade Educacional do Vale do Itajaí Mirim Ltda.</b>	2	2,00
<b>Total</b>	<b>9.021.508</b>	<b>R\$ 9.021.508,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - A totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade encontram-se empenhadas em primeiro grau em favor de **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, Sala 03, Bairro Vila Paris, CEP 30380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, **UNIC EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.100, sala 01, CEP 78065-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.793.478/0001-20, e **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, CEP 13278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.808.792/0001-49, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas e Outras Avenças celebrado em 29 de fevereiro de 2016 entre a Treviso Empreendimentos e Participações S.A., de um lado e, Editora e Distribuidora Educacional S.A., UNIC Educacional Ltda. e Anhanguera Educacional Ltda., de outro, que impõem restrições à cessão e à criação de ônus sobre as quotas representativas do capital social da Sociedade.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula Sétima** - As quotas são livremente transferíveis entre as sócias, desde que tenha a anuência dos demais, ressalvado expressamente o que rege a cláusula 20.

**Parágrafo Primeiro** - No entanto, se uma das sócias desejar ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição das demais sócias que possuam 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se as sócias usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas da sócia cedente.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento das quotas à sócia cedente poderá ser efetuado em dinheiro ou bens, sendo que, na hipótese de pagamento em bens, este deverá ser efetuado de acordo com seu valor de mercado e mediante a concordância da sócia cedente.



**Parágrafo Quarto** - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

## ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula Oitava** - A Sociedade será administrada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Operacional, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, quais sejam, os Srs. (i) **Jesonias Castanho da Silva**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade RG nº 18.699.446-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.066.868-77, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro; e (ii) **Valdir Gomes Barbosa Sobrinho**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 54.702.269-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.500.903-10, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Operacional, ambos com endereço comercial na Rodovia BR 470, nº 1040, KM 71, bairro Benedito, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89130-000.

**Parágrafo único** - Em caso de impedimento legal ou permanente e/ou falecimento do diretor, deverá ser convocada reunião de sócios para nova eleição.

**Cláusula Nona** - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, a Sociedade será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, em conjunto; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto.

**Parágrafo Primeiro** - A assinatura de quaisquer contratos, documentos, termos e/ou acordos, bem como a assunção de quaisquer direitos e/ou obrigações (ou conjunto de obrigações) que envolvam valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), isoladamente e/ou em conjunto de atos relacionados entre si dentro de um período de 12 (doze) meses, dependerá de assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um Diretor.

**Parágrafo Segundo** - As prourações da Sociedade serão outorgadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um Diretor, as quais especificarão expressamente os poderes conferidos e conterão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para garantir o contrato firmado, os administradores poderão dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações assumidas no contrato.



**Parágrafo Quarto** - Para efeitos legais determinados, os administradores estão autorizados ao uso da denominação social assinando juntamente com a denominação.

**Cláusula Décima** - Os administradores nomeados ficam dispensados de caução e declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercício de atividades mercantis.

**Cláusula Décima Primeira** - No caso de falta ou impedimento dos administradores, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação. Ocorrendo vaga, será convocada pelas remanescentes uma reunião geral de sócios a fim de eleger o substituto que complementará o mandato.

**Cláusula Décima Segunda** - Os administradores poderão receber um "pro-labore" mensal estipulado em reunião geral das sócias.

**Parágrafo Único** - Os lucros apurados serão distribuídos às sócias, independente da proporcionalidade de participação do capital de cada um e a qualquer tempo, desde que tenham elementos contábeis para comprovar a efetiva existência.

**Cláusula Décima Terceira** - A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, sendo que a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade das sócias, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo após a integralização.

## DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula Décima Quarta** - A Reunião ordinária de sócios tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Cláusula Décima Quinta** - A reunião ordinária realizar-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Cláusula Décima Sexta** - A reunião de sócios será instalada para:

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) deliberação sobre a destinação do lucro líquido;
- (c) designação e destituição dos administradores;
- (d) fixação da remuneração dos administradores;
- (e) modificação do contrato social;
- (f) a incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- (g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (h) o pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial.



**Cláusula Décima Sétima** - A reunião de sócios será convocada pelos administradores, por meio de comunicado escrito e individual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da realização da reunião.

**Parágrafo Único** - As reuniões de sócios serão objeto de ata levada a registro no órgão competente) se a legislação assim obrigar.

**Cláusula Décima Oitava** - A qualquer dos titulares, representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder à convocação da reunião, se os administradores, devidamente notificados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e na forma acima prevista, não o fizerem.

**Cláusula Décima Nona** - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação, com qualquer número. O presidente da reunião será escolhido entre os titulares presentes por maioria absoluta de votos e indicará o secretário.

**Cláusula Vigésima** - As deliberações da reunião de sócios serão tomadas pelos titulares detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam sujeitas à aprovação da maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- (a) destituição de administradores sócios ou não sócios e designação de administradores não sócios;
- (b) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (c) requerimento de auto falência.

**Parágrafo Segundo** - Ficam sujeitos à aprovação dos titulares detentores de 51% (cinquenta e um por cento) as seguintes matérias:

- (a) remuneração dos administradores quando não previsto no contrato social;
- (b) o pedido de recuperação extrajudicial.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o capital social não estiver totalmente integralizado, a designação de administrador não sócio terá que ter a aprovação de 100% do capital social.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Na proporção das quotas que possuírem, terão as sócias preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão as sócias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

## ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Vigésima Segunda** - O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião de sócio, adotado o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme previsto na cláusula décima nona.



## EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula Vigésima Terceira** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Cláusula Vigésima Quarta** - Os administradores poderão fazer levantar balanços anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais e, com base neles, propor a distribuição dos lucros/dividendos apurados até o período.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Não haverá dividendo obrigatório.

**Cláusula Vigésima Sexta** - Os lucros líquidos apurados, feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas, terão a destinação que lhes for determinada pelas sócias.

**Cláusula Vigésima Sétima** - Os prejuízos eventualmente verificados serão mantidos em conta especial para serem amortizados com lucros futuros nos três primeiros exercícios seguintes ou suportados pelas sócias na proporção de suas quotas de capital social.

## SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

**Cláusula Vigésima Oitava** - A sócia que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de retirar-se da sociedade.

**Cláusula Vigésima Nona** - O falecimento de qualquer das sócias não extinguirá a sociedade, podendo os herdeiros do "de cujus", nos termos do respectivo inventário, entrar na sociedade ou alienar as quotas que lhes couberem às sócias remanescentes a critério destes, com distribuição proporcional, pelo seu valor patrimonial, de acordo com balanço para este fim levantado.

**Cláusula Trigésima** - É reconhecido às sócias representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social o direito de promoverem, mediante reunião de sócios, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

**Cláusula Trigésima Primeira** - Considera-se grave violação dos deveres associativos para efeitos dessa cláusula:

- (a) abuso, prevaricação ou incontingência de conduta;
- (b) concorrência desleal à sociedade;
- (c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- (d) fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- (e) a declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência;
- (f) qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre as sócias.

**Cláusula Trigésima Segunda** - A retirada ou a exclusão de qualquer das sócias não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

**Cláusula Trigésima Terceira** - Ocorrendo retirada, o falecimento ou a exclusão da sócia até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração de seus haveres



com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada, o falecimento ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

**Cláusula Trigésima Quarta** - Em qualquer das possibilidades mencionadas na cláusula acima, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

**Cláusula Trigésima Quinta** - O pagamento dos haveres da sócia retirante, pré-morta ou excluída far-se-á segundo acordo em alô separado entre as partes.

**Cláusula Trigésima Sexta** - O não pagamento nas épocas devidas segundo o acordo firmado, conforme a cláusula trigésima quarta, das prestações, de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante, aos herdeiros ou sucessores da sócia pré-morta ou à excluída o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

**Cláusula Trigésima Sétima** - As sócias remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas da sócia retirante, falecida ou excluída.

## DISSOLUÇÃO

**Cláusula Trigésima Oitava** - Considera-se dissolvida a sociedade pela vontade das sócias que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou quando de pleno direito, ocorrer:

- (a) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócia, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- (b) o consenso unânime das sócias;
- (c) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- (d) a extinção, na forma da lei especial, de autorização para funcionar; e
- (e) a declaração de sua falência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Trigésima Nona** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaial, SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula Quadragésima** - Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Quadragésima Primeira** - Nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil, a presente sociedade limitada terá regência supletiva da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de



1976 (Lei das Sociedades Anônimas), ressalvado o direito de não efetuar as publicações das demonstrações financeiras desta sociedade, sob qualquer hipótese."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 30 (trinta) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Indaial/SC, 27 de fevereiro de 2018.

**TREVISIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Carlos Eduardo Martins e Silva – Diretor Presidente Conselheiro  
Edson Gustavo Georgette Peli – Diretor Presidente Conselheiro

  
**ASSEVIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM LTDA.**

Jesonias Castanho da Silva – Diretor Presidente/Financeiro  
Valdir Gomes Barbosa, Sobrinho – Diretor Presidente/Operacional

  
**Sergio Luis Taira**  
DAB/SP 122.346  
**Jesonias Castanho da Silva**  
Diretor Presidente/Financeiro  
**Valdir Gomes Barbosa Sobrinho**  
Diretor Presidente/Operacional

Testemunhas:

1.

  
Nome: Judione F. Bocotelli  
RG: 10.584.984-2 SSP/PA  
CPF/MF: 077.903.269-10

2.

  
Nome: Vaniele Fachini  
RG: 4.227.033  
CPF/MF: 044.301.569-48

Estado de Santa Catarina  
Óficio de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Rolf Paupitz - Oficial Registrador  
Rua Castelo Branco, 77, Centro, Indaiá - SC, 89080-051 - (47) 3333-1722 -  
rcindaiá@gmail.com

**23º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 001207 Data:06/03/2018 Livro:0003 Folha:157  
Registro: 001640 Data:06/03/2018 Livro:A-021 Folha:202

Qualidade: Integral | Natureza: 23º ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL

Apresentante, SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI SS  
Emolumentos: Registro: R\$ 453,35, Salvo: R\$ 1,80, ISS: R\$ 13,61, FRJ: Isento - Total

R\$488,84 - Recibo nº: 60789

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FAC98723-ZSF0

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Indaiá - 06 de março de 2018

Júciane Buga - Registradora Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.894.432/0004-07

Certidão nº: 151478403/2018

Expedição: 07/06/2018, às 15:59:34

Validade: 03/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.894.432/0004-07**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0020844-38.2014.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*\***

**0000007-73.2016.5.12.0033 - TRT 12ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Comarca de Indaial**

**C E R T I D ã O**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 5333764**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 14/05/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S LTDA, portador do CNPJ: 01.894.432/0004-07. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, terça-feira, 15 de maio de 2018.

**7468622**

**PEDIDO Nº:**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA**

CNPJ/CPF: **01.894.432/0004-07**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **180140042291599**

Data de emissão: **09/05/2018 09:28:18**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **08/07/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01894432/0004-07

**Razão Social:** SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI SS LTDA

**Endereço:** R ROD BR 470 KM 71 / BENEDITO / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2018 a 21/06/2018

**Certificação Número:** 2018052302315001224406

Informação obtida em 07/06/2018, às 16:04:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 94/2018

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (UNIASSELVI), e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

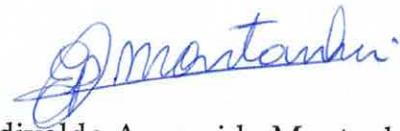
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 94/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

  
José Aparecido Peres

Relator

  
Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

  
Eder Lopes Bueno

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº 94/2018

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (UNIASSELVI), e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 94/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

*Sueli Ramos dos Santos Gevert*  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

*Hélio Aparecido Araújo de Barros*

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivaip@hotmail.com](mailto:camaraivaip@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI Nº 94/2018

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (UNIASSELVI), e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 94/18,

o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir  
**RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de

junho do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº 94/2018

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (UNIASSELVI), e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 94/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

*Sueli Ramos dos Santos Gevert*  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

**Relator**

*Hélio Aparecido Araújo de Barros*  
Hélio Aparecido Araújo de Barros

**Presidente**

*Ailton Stipp Kulcamp*  
Ailton Stipp Kulcamp

**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI Nº 94/2018

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a celebrar convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (UNIASSELVI), e dá outras providências.

### RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 94/18, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

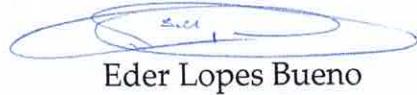
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

  
Marcelo Reis

Relator

  
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

  
Eder Lopes Bueno

Membro